



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2021

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para obras novas, reformas e ampliações para a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 1º de julho de 2020 às 08h06min (documento SEI 9680088).

5º Questionamento: *"Referente a qualificação técnica, minha dúvida é a seguinte: - Na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, é observado o seguinte: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: ..."I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório" Neste sentido, as parcelas de maior relevância no edital em questão são: 1 - Levantamento Planialtimétrico (80.000m²) 2 - Terraplanagem (45.000m²) 3 - Drenagem (55.000m²) Porém, no edital a exigência são os atestados em projeto estrutural, hidrossanitário e elétrico, sendo exigidos também, uma quantidade mínima, que é de 25% para hidrossanitário e elétrico, e 50% em projeto estrutural, uma vez que estrutural tem menor quantidade licitada em m2 (26.000), comparado ao hidrossanitário e elétrico (31.000 e 36.000 respectivamente), por isso comparando as quantidades licitadas, acredito que a mesma (projetos estruturais) deveria também ser 25% da exigência, pois a metragem licitada é menor comparada a todos os outros projetos em questão."*

Resposta: Senhores, não confundam maior relevância com maior quantidade. Maior relevância tem o significado de maior importância, maior interesse para a Administração. Quanto aos percentuais exigidos, estão dentro do permitido pelo TCU. Assim, a participante deverá atender ao exigido no subitem 10.6, alínea k do Edital:

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

(...)

k) Atestado de capacidade técnica comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, sendo as de maior relevância PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDROSSANITÁRIO e

PROJETO ELÉTRICO que atenda a quantidade mínima descrita a seguir:

k.1) Elaboração de **projeto estrutural** de edificação, sendo de concreto armado ou metálico correspondente a 13.000m² (**correspondente a 50% da quantidade total do item a ser contratado**).

k.2) Elaboração de **projetos de instalações hidrossanitárias** de edificação correspondente a 7.750m² (**correspondente a 25% da quantidade total do item a ser contratado**)

k.3) Elaboração de **projetos de instalações elétricas** de edificação correspondente a 9.000m² (**correspondente a 25% da quantidade total do item a ser contratado**); (grifado)

Segue ainda resposta da área técnica, por meio do Memorando SEI 9693090/2021 - SES.UOS.AOB: "Conforme parágrafo 2º do Art. 30 da Lei 8.666/1993 "As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório". Portanto a Parcela de Maior Relevância está definida no edital como PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDROSSANITÁRIO e PROJETO ELÉTRICO (letra k do subitem 10.6).

Em atenção ao questionamento referente ao percentual de atestado de capacidade técnica, o edital define 50% para Projeto Estrutural por este dividir-se em dois seguimentos: Concreto Armado e Estrutura Metálica e por serem projetos tecnicamente complexos relacionados diretamente com a segurança da edificação. "

Atenciosamente,

Pregoeiro,
Portaria Conjunta nº 010/2021/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2021, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9695677** e o código CRC **C2288527**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.026669-6

9695677v2